

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 39 de 31 de março de 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ANA FERNANDES DA SILVA ANTONELLI, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

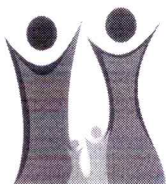
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). ANA FERNANDES DA SILVA ANTONELLI, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14716P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ANA FERNANDES DA SILVA ANTONELLI, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED], Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, nível de vencimento n.º 9, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DEPARTAMENTO PEDAGOGICO EDUCACAO FUNDAMENTAL.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 4.124,47 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria N° 39/201 - FLS.02

Art. 3° O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2023.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 31 de Março de 2023.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2023.04.14716P **Processo de Origem:**
Segurado: ANA FERNANDES DA SILVA ANTONELLI **Data de Cálculo:** 09/02/2023
Cargo: MONITOR EDUCACIONAL **Nível:**
Matrícula: 10561
Órgão de Origem: DEPARTAMENTO PEDAGOGICO EDUCACAO FUNDAMENTAL
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	3.408,65
A.T.S. - Lei:	715,82
TOTAL:	4124,47

Emissão em: 31/03/2023 - 10:11:52

Documento elaborado por:


JEAN FÉLIX DE OLIVEIRA
ASSESSOR DE DIRETORIA

Responsável


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 31/03/2023

Em 31/03/2023